



PROCESSO	Processos Administrativos de Cobrança e Suspensão de Pessoas Jurídicas (PACS PJ) números 556/2019; 799/2019; e 1789/2019
INTERESSADO	CPF i - CAU/SP
ASSUNTO	Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança e Suspensão de Pessoas Jurídicas – PACS PJ 2019.
DELIBERAÇÃO Nº 184/2020 - CPF i - CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF i - CAU/SP, reunida extraordinariamente e virtualmente, via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando o que dispõe a Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017, que aprovou as regras e procedimentos de cobrança de arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas que estejam em débito com suas anuidades perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Consideração a Deliberação nº 055/2017 da CPF i do CAU/BR, que trata da cobrança de anuidades de empresas inativas e estabelece que essas pessoas jurídicas devem ser cobradas pelas anuidades até o procedimento de baixa, a não ser que comprovem sua inatividade econômica;

Considerando a Manifestação nº 058/2017, da Assessoria Jurídica do CAU/SP, que também trata da cobrança de anuidades de pessoas jurídicas inativas e aponta que a comprovação da inatividade econômica pode ser feita com o envio de documentos que são conhecidos pela Gerência Financeira e que comprovem a ausência de qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial dessas empresas nos períodos cobrados;

Considerando os pedidos de impugnação de cobrança das anuidades enviados pelos responsáveis por essas pessoas jurídicas inadimplentes;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas pelo Assessor Financeiro Marcos Stefano Zastavny do Couto para cada PAC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.



DELIBERA:

1- SOBRE O PAC PJ Nº 556/2019:

- 1.1 DEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 1.2 INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança da anuidade do exercício de 2014;
- 1.3 ENVIAR o presente processo à Área Técnica do CAU/SP, para análise e as devidas providências, pois a pessoa jurídica se encontra sem responsável técnico no SICCAU;
- 1.4 ENVIAR correspondência aos responsáveis pela pessoa jurídica, dando ciência e explicando as decisões da CPFi, com orientações sobre as possibilidades de renegociação dos débitos e possibilidade de oferecer recurso à decisão.

2- SOBRE O PAC PJ Nº 799/2019:

- 2.1 INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 2.2 ENVIAR correspondência aos responsáveis pela pessoa jurídica, dando ciência e explicando as decisões da CPFi, com orientações sobre as possibilidades de renegociação dos débitos e possibilidade de oferecer recurso à decisão.

3- SOBRE O PAC PJ Nº 1789/2019:

- 3.1 INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, até 15/08/2018;
- 3.2 ENCAMINHAR ao SREMP do CAU/SP cópia da baixa da PJ junto à Receita Federal do Brasil e de seu distrato social, para que possa realizar os devidos procedimentos no SICCAU, eliminando cobranças posteriores à data do fechamento;
- 3.3 ENVIAR correspondência aos responsáveis pela pessoa jurídica, dando ciência e explicando as decisões da CPFi, com orientações sobre as possibilidades de renegociação dos débitos e possibilidade de oferecer recurso à decisão.

- 4- ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antonio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Mario Wilson Pedreira Reali, Nancy Laranjeira Tavares, Renata Alves Sunega e Fabiano Puglia Marin.



São Paulo, 22 de julho de 2020

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador